



## CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

MUNICÍPIO DE CHAMUSCA  
E  
FREGUESIA DE ULME  
2015-1



Considerando que:

Se encontra em vigor a Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade; Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias;

No âmbito das negociações a realizar, cabe a cada uma das partes discutir e preparar com a outra os referidos contratos de delegação de competências – artigo 33º, n.º 1, alínea I) da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro;

Tais contratos devem definir os termos que, em concreto, permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias;

A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e de apoio direto às comunidades locais;

Assim, dando cumprimento ao regime contido no citado diploma, é celebrado entre,

**MUNICÍPIO DE CHAMUSCA, pessoa coletiva nº 501305564, com sede na Rua Direita de São Pedro – 2140-098 CHAMUSCA, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Chamusca, Dr. PAULO JORGE MIRA LUCAS CEGONHO QUEIMADO,**

**E**

**FREGUESIA DE ULME, pessoa coletiva nº 506557316, com sede na Rua Viriato Cabreira n.º21 – 2140-383 ULME, representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia, ANTÓNIO MARIA RODRIGUES PEIXINHO.**

O presente contrato interadministrativo, e em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, após autorização expressa das respetivas Assembleia Municipal de 29/04/2015 e Assembleia de Freguesia de 19/06/2015, de delegação de competências da Câmara Municipal de Chamusca para a Junta de Freguesia de Ulme, que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:



**Capítulo I**  
**Disposições Gerais**

**Cláusula 1ª**  
**Objeto**

O presente contrato tem por objeto a definição das condições de exercício das competências, infra relacionadas, a cuja delegação se procede, nos termos do disposto no artigo 131º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

**Cláusula 2ª**  
**Afetação dos Recursos**

Os Recursos Financeiros a afetar serão efetuados através de transferência corrente para a Junta de Freguesia.

**Cláusula 3ª**  
**Partilha**

1. Em caso de partilha de recursos, aqui prevista para a execução de algumas das competências, a segunda outorgante deverá acordar com demais visados os termos e condições em que a mesma deverá ser concretizada, por forma a obter uma máxima eficiência e eficácia na gestão dos mesmos.
2. Os encargos inerentes à utilização e manutenção dos recursos são suportados pelos visados.

**Cláusula 4ª**  
**Vigência**

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte à respetiva assinatura e mantém-se até ao final do ano de 2015, se outras causas de cessação, legalmente previstas, não ocorrerem previamente.

**Cláusula 5ª**  
**Incumprimento**

1. Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato, detetadas pela primeira outorgante enquanto entidade delegante e fiscalizadora, poderá determinar da parte desta o ajustamento dos respetivos recursos.
2. A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

**Cláusula 6ª**  
**Modificação**

1. Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.
2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.



**Cláusula 7ª**  
**Acompanhamento**

1. A Câmara Municipal acompanhará e fiscalizará o cumprimento deste contrato e verificará da sua execução através dos seus serviços.
2. Para o efeito, a Junta de Freguesia apresentará à Câmara Municipal um relatório bimensal das atividades desenvolvidas no âmbito das competências objeto da transferência titulada por este contrato.

**Capítulo II**  
**COMPETÊNCIAS DELEGADAS**

**Cláusula 8ª**  
**Objeto**

Tendo por base os contatos mantidos, entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia, assim como os critérios de manutenção, requalificação e dinamização de equipamentos e espaços públicos, propõe-se as seguintes obras de requalificação, sob contrato interadministrativo:

1 – Talude á entrada do Semideiro com colocação de tela de chão e pedra calcária argamassada com junta apagada, de modo a tornar o espaço arranjado definitivamente.

Total desta obra - 8.302,50€ (oito mil trezentos e dois euros e cinquenta cêntimos).

2 – Espaço envolvente da casa mortuária no Semideiro, pavimento em volta da caldeira das árvores encontra-se danificado, devido às raízes das mesmas, pelo que se irá repor todo o pavimento danificado.

Total desta obra - 450,00€ (quatrocentos e cinquenta euros).

3 – Recuperação de passeios em várias ruas com calçada, na vila de Ulme. Verifica-se a necessidade de reparação e requalificação de diversos passeios, uns degradados pela utilização e outros que nunca foram acabados de construir.

Total desta obra - 1.000,00€ (mil euros).

4 – Requalificação do cruzamento da Estrada Nacional com a Estrada Municipal Ulme/Semideiro, realizado através da aplicação de seixo rolado com junta apagada, de forma a evitar as manutenções constantes do local.

Total desta obra - 650,00€ (seiscentos e cinquenta euros).

5 – Requalificação da valeta na Travessa Augusto Sousa Maia, em Ulme. Verifica-se a necessidade de encaminhar as águas pluviais nesta rua, visto não existir qualquer tipo de sistema para o efeito.

Valor desta obra - 820,00€ (oitocentos e vinte euros).

6 – Requalificação da entrada norte de Ulme. No seguimento da requalificação do cruzamento da Estrada Nacional com a Estrada Municipal, verifica-se a necessidade de enquadramento das obras elaboradas, de forma idêntica, tornando o local isento da necessidade de manutenção.



Valor desta obra - 1.580,00€ (mil quinhentos e oitenta euros).

#### **Cláusula 9ª**

##### **Obrigações**

- 1 - Constituem obrigações do Segundo outorgante, no âmbito do projeto referido na cláusula anterior, efetuar as obras previstas na cláusula anterior e utilizar devida e diligentemente os recursos materiais e humanos para o efeito.
- 2 – O Primeiro outorgante obriga-se ao pagamento do valor de 12.802,50€ (doze mil oitocentos e dois euros e cinquenta cêntimos), através de transferência corrente, após assinatura do presente contrato e do envio da correspondente nota de débito.

#### **Cláusula 10ª**

##### **Vigência**

O presente Contrato Interadministrativo é válido desde a data da sua assinatura, por ambas as partes, até 31-12-2015.

#### **Cláusula 11ª**

##### **Publicitação e publicidade**

1. Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este contrato, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.
2. As obras e trabalhos a efetuar na via pública, ao abrigo deste contrato, deverão estar identificadas por placas, ainda que amovíveis e de aviso/alerta, que faça referência a ambos os outorgantes.

#### **Cláusula 12ª**

##### **Dúvidas interpretativas**

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal, depois de ouvida a Junta de Freguesia.

#### **Cláusula 13ª**

##### **Casos omissos**

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre os outorgantes.

#### **Cláusula 14ª**

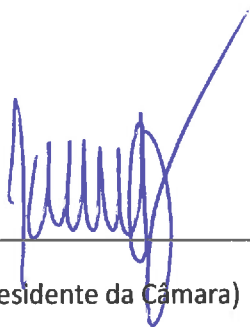
##### **Cabimento e compromisso**

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos através da dotação do projeto de orçamento do município:

1. Em cumprimento do disposto no artigo 8º, nº 3 da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, foi emitida a ficha do compromisso número 22904 (vinte e dois mil novecentos e quatro), referente ao presente contrato.
2. A autorização para a assunção de compromisso foi aprovada pela Assembleia Municipal de Chamusca realizada em 29/04/2015 nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 5º da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro e 12º do Decreto-lei 127/2012, de 21 de Junho.

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

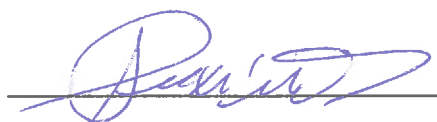
Chamusca, aos 30 dias do mês de Julho de 2015



A handwritten signature in blue ink, consisting of several vertical strokes and a long diagonal stroke extending upwards and to the right, positioned above a horizontal line.

(Presidente da Câmara)

OS OUTORGANTES,



A handwritten signature in blue ink, featuring a large, stylized initial 'P' followed by several loops and a long horizontal stroke, positioned above a horizontal line.

(Presidente da Junta)